Cartilha

FUNDAMENTOS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Preparado pela
GERENCIA DE TECNOLOGIA - GETEC

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Erickson Tesolini Viana

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Hélio Winston Barreto Leitão

Hallyson Marques Farias

Mara Limonge Macedo

José Nelson Martins de Sousa

Uinie Caminha

Conselho Fiscal

Fabrízio Gomes Santos

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

Moema Cirino Soares

Diretor-Presidente

Carlos Eduardo dos Santos Marino

Diretora Administrativo-Financeira

Anneline Magalhães Torres Borges

Diretora de Negócios e Relações com Investidores

Helena Martins Teófilo

Assessor Jurídico

Bruno de Souza Almeida

Assessora Administrativa

Francisca Aline de Carvalho Santana

Gerência de Aquisições e Contratos

Sáskya Narjara Gurgel da Cruz

Gerente de Tecnologia

Carlos Barreto de Almeida

Gerente de Ativos Mobiliários

Michel Platini Jerônimo Dias

Propósito da Cartilha de Fundamentos sobre Proteção de Dados Pessoais

1. Introduzir o assunto de maneira simples e didática
2. Informar quanto aos principais conceitos relativos à LGPD
3. Conscientizar sobre os direitos dos titulares de dados
4. Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais
5. Demonstrar os principais atores envolvidos

Introdução - O que é a LGPD

A Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 14 de Agosto de 2018, com início de vigência a partir de Agosto 2020, e cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade; e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CearaPar por meio da Gerência de Tecnologia - GETEC atendendo as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação apresenta a Cartilha de Fundamentos sobre Proteção de Dados Pessoais aos seus colaboradores, terceirizados e alta administração com um resumo dos aspectos principais da Lei, no intuito de promover conhecimento e engajamento na adequação da CearaPar à LGPD.

Para entender melhor você precisa saber que a Lei se aplica a qualquer operação de tratamento de **dados pessoais** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, incidindo sobre praticamente todas as atividades empresariais.

E o que são dados pessoais?	Afinal, o que significa Tratamento de Dados?
É qualquer informação que te identifique (RG, CPF, etc.) ou te torne identificável (endereço de e-mail, IP, geolocalização, etc.).	Toda operação realizada com dados pessoais que envolve: coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar ou controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

Bases Legais

As bases legais da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) são justificativas e argumentos que devem ser utilizados pela sua empresa para comprovar e legitimar o tratamento e o uso de dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais (não sensíveis) poderá ser realizado em qualquer uma das seguintes hipóteses, previstas no art. 7º da LGPD:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Para a execução de políticas públicas, pela administração pública;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a proteção do crédito.

Fundamentos da Proteção de Dados

1. O respeito à privacidade;
2. A autodeterminação informativa;
3. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
4. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
5. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
6. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
7. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Principais conceitos

Finalidade: uma das mais básicas regras da LGPD é de que todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve ter uma finalidade específica, explicada com clareza para o titular. Não é permitido coletar dados sem propósito ou que possam vir a ter utilidade para o controlador, pois tudo tem que ser explicitamente detalhado para o titular no momento de solicitação do consentimento.

Adequação: o tratamento deve realmente acontecer de acordo com as finalidades informadas ao titular no momento do consentimento, utilizando dados e meios adequados.

Necessidade: outro ponto muito importante para a Lei como um todo. A LGPD determina que, independentemente do fim proposto, somente os dados absolutamente essenciais devem ser tratados. A relevância dos dados solicitados é fundamental para que o princípio de finalidade seja seguido. Portanto, pense: o que é indiscutivelmente necessário que você saiba sobre um usuário?

Livre acesso: como veremos em outros artigos mais para a frente, o titular tem direito de solicitar certos relatórios e informações sobre o tratamento de dados realizado por sua empresa. Como ele é compreendido pela LGPD como sendo o soberano sobre essas informações, o titular tem direito a entender exatamente como e para que eles são utilizados. Essas informações devem ser fornecidas gratuitamente e de forma simples, ou seja, compreensível para ele.

Qualidade dos dados: os dados pessoais tratados devem ser asseguradamente corretos e atualizados. Portanto, o titular tem direito a fazer exigências para garantir isso, como pedir a atualização de informações conforme necessário.

Transparência: complementa o princípio do livre acesso e especifica a necessidade de clareza na prestação de informações aos titulares. Isso inclui informar sobre os agentes que efetivamente realizam o tratamento de dados.

Segurança: para assegurar o cumprimento dos demais princípios, a segurança dos dados pessoais tratados é imprescindível. É dever do controlador — e do operador — tomar todas as medidas cabíveis para garantir que, tanto administrativa quanto tecnicamente, os dados pessoais tratados estão devidamente protegidos e mantidos em integridade. Além disso, é fundamental garantir que somente as pessoas devidamente autorizadas — e necessárias — têm acesso a esses dados.

Prevenção: a segurança dos dados pessoais não deve ser tratada apenas de forma reativa, mas principalmente preventiva. Políticas fortes de proteção e privacidade de dados pessoais contribuem para o estabelecimento de rotinas e processos eficazes para impedir danos aos dados tratados e possibilitam a identificação prévia de riscos e ameaças à segurança da informação.

Não discriminação: sob hipótese alguma podem os dados coletados serem utilizados para fins discriminatórios, como recusar serviços com base em informações étnicas. Isso não impede os controladores de cumprirem as regulamentações de seus setores quanto aos clientes a quem podem ou não prestar serviços — não é ato discriminatório, por exemplo, um banco recusar crédito a um indivíduo envolvido com lavagem de dinheiro.

Responsabilização e prestação de contas: o agente deve não apenas adotar as devidas medidas de segurança para proteção dos dados, mas ser capaz de comprová-las. Em casos de incidentes e outras falhas, isso será levado em consideração pela ANPD na hora de definir as sanções aplicadas.

Direitos do Titular

O titular dos dados pessoais tem o direito de requisitar do controlador, a qualquer momento:

1. Confirmação de que existe um ou mais tratamento de dados sendo realizado.
2. O acesso aos dados mantidos pelo controlador;
3. A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, desde que sejam considerados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
5. A portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comerciais e industriais;
6. A eliminação dos dados pessoais quando retirado o consentimento dado anteriormente (exceto quando o tratamento é legal, mesmo que sem o consentimento do titular);
7. Informação sobre compartilhamento de seus dados com entes públicos e privados, caso isso exista;
8. A informação de que poderá negar consentimento e quais suas consequências;
9. A revogação do consentimento, nos termos da lei;
10. Reclamação contra o controlador dos dados juntos à autoridade nacional;

Atores envolvidos

CONTROLADOR	OPERADOR	ENCARREGADO
É pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.	É pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.	É a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Papel do controlador

A principal atribuição legal do controlador, obviamente, é garantir que as normas e os princípios estabelecidos pela LGPD estejam sendo respeitados.

Uma das atribuições fundamentais do controlador é garantir a transparência e a comunicação com o titular dos dados. Ou seja, é preciso deixar clara as suas intenções ao coletar dados e ainda criar canais de comunicação para que os titulares dos dados tenham acesso facilitado às suas próprias informações e direitos.
Outro dever do controlador diz respeito à elaboração do **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**, nas hipóteses aplicáveis.

Este relatório é um documento que contém detalhes sobre os processos de tratamento dos dados pessoais dentro da empresa, incluindo medidas de segurança e de prevenção a vazamentos de dados e incidentes.
De acordo com a LGPD, a autoridade responsável pela aplicação da lei, chamada de ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), pode solicitar o relatório para a empresa quando achar necessário.

Tendo em vista o papel e as obrigações do controlador, é ele também que responde por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, assim como qualquer outro tipo de violação ou desacordo à legislação.

A definição legal de controlador se encontra no art. 5º, VI, da LGPD.
"Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais"

Papel do operador

A definição legal de operador se encontra no art. 5º, VII, da LGPD.

"Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador"

O operador cumpre ordens e trabalha para o controlador. Portanto, deve realizar o tratamento de dados de acordo com as obrigações da lei, seguindo as suas bases legais. Também deve respeitar as diretrizes e a política de segurança e privacidade do controlador.

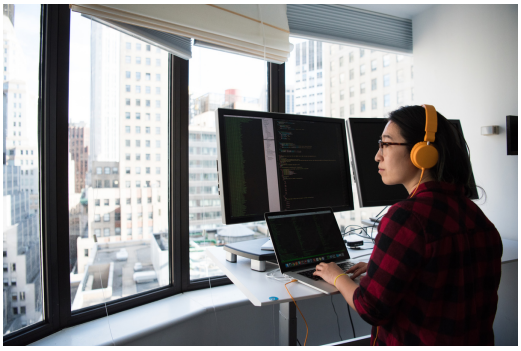

O encarregado de dados é conhecido pelo termo em inglês Data Protection Office, ou simplesmente DPO. Ele é o responsável por atuar como uma espécie de fiscal da lei dentro da empresa. O DPO atua com independência para orientar de maneira técnica e embasar as decisões corporativas para que estejam aderentes à legislação de proteção de dados pessoais.

Papel do Encarregado

A definição legal de encarregado se encontra no art. 5, VIII da LGPD.

" pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD"

Funções do DPO

Orientar a organização como um todo a respeito das práticas de governança na proteção de dados pessoais.

Na prática, o DPO acaba englobando uma série de outras funções relacionadas à proteção de dados na empresa. A LGPD também deixa em aberto a possibilidade da ANPD dispor de normas complementares sobre as atribuições do DPO.

Mas podemos listar algumas das atividade desenvolvidas pelo DPO, não limitando-se à:

- Gerenciamento do programa de privacidade e segurança de dados.
- Definição e atualização do Data Mapping da empresa.
- Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- Orientação e treinamento do seu time em temas ligados à segurança e privacidade.
- Fiscalização da conformidade com a LGPD.
- Monitoramento de mudanças e novas regulamentações da LGPD.
- Mediação entre os titulares dos dados, a empresa e a ANPD.
- Recebimento das comunicações da ANPD, adotando as providências necessárias.

Glossário

- **Agentes de tratamento**: o controlador e o operador
- **Anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo
- **Autoridade nacional**: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional
- **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico
- **Bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados
- **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada
- **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- **Dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento
- **Dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
- **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
- **Eliminação**: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
- **Encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- **Garantia da segurança de dados**: ver garantia da segurança da informação
- **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais**: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco
- **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

- **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais; como as que se referem a:

1. acesso - possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer, ou eliminar dados
2. armazenamento - ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado
3. arquivamento - ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência
4. avaliação - ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados
5. classificação - maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido
6. coleta - recolhimento de dados com finalidade específica
7. comunicação - transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados
8. controle - ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado
9. difusão - ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados
10. distribuição - ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido
11. eliminação - ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório
12. extração - ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava
13. modificação - ato ou efeito de alteração do dado
14. processamento - ato ou efeito de processar dados
15. produção - criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados
16. recepção - ato de receber os dados ao final da transmissão
17. reprodução - cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo
18. transferência - mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro
19. transmissão - movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.
20. utilização - ato ou efeito do aproveitamento dos dados

- **Uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Quanto a finalidade

A Cartilha é um recurso instrucional que serve como material de estudo, facilita e fixa a aprendizagem. A **Cartilha Fundamentos sobre Proteção de Dados Pessoais** não tem a finalidade de exaurir todos os aspectos que envolvem a Lei Geral de Privacidade de Dados, mas permitir aos colaboradores da CearaPar uma fonte de conhecimento segura e simples dos conceitos da Lei. Outras cartilhas podem ser lançadas para esclarecer sobre aspectos temáticos, por isso, as críticas, sugestões e propostas podem ser registradas em suas respectivas diretorias.

Referências

BRASIL. Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Vigência a partir de Agosto 2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

BRASIL, Direito do(a) Titular. Publicado em 30/04/2021 17h41, Atualizado em 26/07/2022 16h28 e acessado em 04 de agosto de 2022. https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/direitos-do-titular

CEARÁ, Portaria n°451, de 16 de novembro de 2021, dispõe sobre instituir, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), Grupo de Trabalho (GT-LGPD) com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos técnicos para adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual à Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/ acessado em 04 de agosto de 2021.

Associação Nacional dos Profissionais de Proteção de Dados - ANPPD - https://anppd.org/

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, https://www.gov.br/anpd/pt-br

Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CearaPar
Gerente de Tecnologia - GETEC
Carlos Barreto de Almeida

BY NC SA

Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual
CC BY-NC-SA
Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir deste trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam a CearaPar o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.